



PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0262/2024

Altera o art. 7º da Lei nº 17.762, de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências.

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

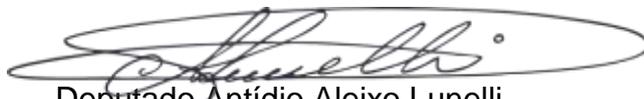
“Art. 7º

Parágrafo único. A condição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica:

- I – a mercadoria ou produto originários do Paraguai ou do Uruguai; e
- II – excepcionalmente, nas hipóteses previstas em regulamento.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator